



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SARPEN QUANT INVESTMENTS LTDA.

maio/2026 – Versão 2

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
ADESÃO E APLICABILIDADE	3
REGRAS GERAIS	4
REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA SARPEN	6
MONITORAMENTO	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	7
ANEXO I - DECLARAÇÃO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS SARPEN QUANT INVESTMENTS LTDA.	8

INTRODUÇÃO

O objetivo da presente política de negociação de valores mobiliários é estabelecer diretrizes para investimentos pessoais de sócios, administradores, empregados, consultores e colaboradores de qualquer natureza ("Colaboradores") e para a própria Sarpen Quant Investments Ltda. ("Sarpen"), tendo em vista a importância (i) de prevenir investimentos possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes ou cotistas de Fundos geridos pela Sarpen, causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral; bem como (ii) de tratar confidencialmente eventuais informações de caráter sigiloso que sejam obtidas no exercício das suas atividades diárias na Sarpen, tudo nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 (conforme alterada posteriormente).

Esta política de negociação de valores mobiliários estabelece metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Sarpen e seus Colaboradores, sendo complementar ao disposto no Código de Ética e nas demais políticas da Sarpen.

ADESÃO E APLICABILIDADE

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Sarpen e os interesses de clientes da Sarpen, e do mercado em geral. Nesse sentido, todos os Colaboradores devem assinar o termo de adesão constante do Anexo I desta Política ("Termo de Adesão") na data de sua contratação ou de atualização desta Política pela Sarpen, declarando que leram, entenderam e concordam em cumprir a Política de negociação de valores mobiliários.

Além do disposto no parágrafo anterior, os Colaboradores que estejam no time de gestão deverão declarar, na data de sua contratação, se seus investimentos pessoais conflitam com eventuais investimentos cobertos pelo escopo desta Política, bem como eventuais investimentos realizados em ativos que possam gerar potenciais conflitos ou que de outra forma infringam ou possam infringir a presente Política, ou, dependendo do seu cargo, as atividades exercidas pela Sarpen.

Além disso, os Colaboradores devem declarar ao Compliance quaisquer contas, próprias ou de terceiros, que estejam contempladas na lista de operações vedadas por esta Política, ou ainda qualquer outra estrutura e/ou veículo de investimentos em que tenham poder ou influência pelas decisões, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tais declarações.

Os Colaboradores que tenham conhecimento ou informações a respeito da violação desta Política de Investimentos por parte de terceiros (inclusive aqueles que sejam Colaboradores da Sarpen) devem reportar o fato imediatamente ao Compliance.

As regras da Sarpen acerca dos investimentos pessoais são aplicadas de forma distinta, a depender do cargo e função na Sarpen. Nesse sentido, o Colaborador da Sarpen pode ser inserido em um dos seguintes Grupos:

- (i) Grupo 1:
 - Colaboradores da Área de Gestão (Gestor, Analistas, membros do Comitê de Investimentos e Traders);
 - Demais Colaboradores que possuam função operacional de execução de ordem.
- (ii) Grupo 2:
 - Colaboradores sem responsabilidade/atividade de decisão de investimento e/ou execução de ordem.

REGRAS GERAIS

O não cumprimento desta Política, da legislação vigente e de demais normas aplicáveis às suas atividades será considerado infração, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Grupo 1: para este Grupo, a restrição abrangerá operações com ativos que sejam componentes e/ou estejam na iminência de compor a carteira de quaisquer fundos sob gestão da Sarpen e cuja negociação ou operação possa implicar conflito de interesses, prática não equitativa, ilícito administrativo, criminal ou conduta proibida à luz da legislação e/ou regras em vigor, considerando a função e cargo ocupado junto à Sarpen.

Grupo 2: para este Grupo, a restrição abrangerá ativos que, por qualquer razão, o Colaborador descubra ou venha a saber que são componentes e/ou estejam na iminência de compor a carteira de quaisquer fundos sob gestão da Sarpen e cuja negociação ou operação possa implicar conflito de interesses, prática não equitativa, ilícito administrativo, criminal ou conduta proibida à luz da legislação e/ou regras em vigor, considerando a função e cargo ocupado junto à Sarpen.

Independentemente do estabelecido acima, é vedado aos Colaboradores, na condução de seus investimentos pessoais:

- i. Investir em ou operar com derivativos em bolsa de valores;
- ii. Desviar-se de suas atribuições e responsabilidades profissionais;
- iii. Utilizar-se ou beneficiar-se pessoalmente de informações proprietárias da Sarpen e/ou obtidas em decorrência do cargo ou função que ocupam junto à Sarpen;
- iv. Priorizar seus interesses pessoais em detrimento daqueles da Sarpen;

- v. Utilizar informações materiais não públicas, seja em benefício próprio, de terceiros ou para os veículos de investimento da Sarpen;
- vi. Realizar operações financeiras para benefício próprio utilizando o nome de terceiros;
- vii. Realizar operações que resultem em abertura e encerramento de posição em ativos financeiros no mesmo dia (*Day Trade*) em qualquer mercado em que a Sarpen atue;
- viii. Qualquer tipo de participação em operações de front-running ou outras práticas não equitativas que possam caracterizar ilícitos administrativos ou criminais.

Ativos Permitidos

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ações e ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, *ETFs*, bem como cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Sarpen. A Sarpen também poderá autorizar que o Colaborador retenha investimentos que sejam componentes e/ou estejam na iminência de compor a carteira de quaisquer fundos sob gestão da Sarpen, caso (i) já seja detentor de tais ativos anteriormente à aquisição pelos fundos geridos pela Sarpen; (ii) se comprometa a evitar realizar operações com tais ativos de forma que implique um conflito de interesses e/ou violação a esta Política, a qualquer normativo interno da Sarpen e/ou ao disposto na Resolução CVM 62/2022.

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Sarpen, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter os fundos de investimento sob gestão da Sarpen ou cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Sarpen como contraparte, sem a prévia anuência do Diretor de Risco e Compliance.

Vale notar que, na hipótese de a Sarpen realizar gestão de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Diretor de Risco e Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

Lock-up:

As aplicações em ações, índices ou outros valores mobiliários devem ser fundamentadas e possuir caráter e intenção real investimento, sendo necessária a manutenção de tais aplicações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, devendo ser adotadas todas as cautelas e cuidados necessários para que o investimento em questão não se enquadre em hipóteses vedadas nesta Política, em normativos internos da Sarpen e/ou no disposto na Resolução CVM nº 62/2022.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Negociação de Valores Mobiliários (ou de qualquer outra política) da Sarpen devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA SARPEN

A Sarpen não realiza investimentos proprietários em ativos que possam gerar conflito de interesses com os cotistas de seus fundos.

A Sarpen poderá realizar aplicações em CDB's e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, sendo que eventuais valores remanescentes poderão ser distribuídos aos seus sócios, conforme condições constantes do seu contrato social e/ou outras políticas de distribuição de resultados. A Sarpen poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

MONITORAMENTO

Os Colaboradores que declararem operações que sejam vedadas por esta Política deverão encaminhar ao Compliance, (i) quando houver alterações no investimento nestes ativos; (ii) ou sempre que solicitado, os extratos de custódia e de movimentação, preferencialmente nos modelos fornecidos pela B3, por meio da área logada do investidor (canal oficial para pessoa física da B3).

As eventuais solicitações de autorização para negociação (compra e/ou venda) de ativo que seja componente de carteira de fundo gerido pela Sarpen devem ser encaminhadas com antecedência e por mensagem eletrônica (e-mail) ao Compliance, para haver tempo hábil de analisar o pedido e, em seguida, seguir ou não com a sua autorização. Após aprovação, o Colaborador deverá executar sua ordem em até 2 (dois) dias úteis da data da aprovação. Em caso de ativos com baixa liquidez, o Colaborador deverá manifestar essa condição no momento do pedido da autorização para que o Colaborador e Compliance possam determinar o prazo ideal para efetivação dessa negociação.

A Sarpen, de forma aleatória e anual, pode sortear Colaboradores que deverão apresentar seus extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) ou extratos de custódia da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, que deverão estar anonimizados para fins de guarda nos arquivos internos da Sarpen.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021 (conforme alterada posteriormente), a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Sarpen para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	jan/2022	RRZ Consultoria	Versão inicial
1.1	set/2023	Azeredo & Ugatti Advogados	Ajustes de redação
2	mai/2026	Azeredo & Ugatti Advogados	Ajustes de redação (itens “Regras gerais”, “Ativos Permitidos” e “Monitoramento”)

**ANEXO I - DECLARAÇÃO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS SARPEN
QUANT INVESTMENTS LTDA.**

CNPJ/ME nº 38.057.109/0001-38

DADOS DO DECLARANTE:

Nome Completo: _____

CPF: [informar] _____

Cargo/Função: _____

DECLARAÇÕES

Eu, acima qualificado(a), na qualidade de [cargo/função] da **SARPEN QUANT INVESTMENTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.057.109/0001-38 ("Gestora"), venho, por meio desta, **DECLARAR**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. CONHECIMENTO E ADESÃO À POLÍTICA

1.1. Tenho pleno conhecimento e compreensão da Política de Investimentos Pessoais da Gestora ("Política"), datada de janeiro de 2022, conforme atualizada, bem como das normas aplicáveis, em especial normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e normas de autorregulação emitidas pela ANBIMA (estas últimas sendo as "Demais Normas").

1.2. Recebi cópia integral da Política e tive oportunidade de esclarecer todas as dúvidas com o Diretor de Compliance, tendo compreendido todos os seus termos, condições e restrições.

2. CUMPRIMENTO DAS REGRAS

2.1. Durante o período de vigência da Política, conforme atualizada, **NÃO REALIZEI** quaisquer das operações vedadas pela Política, conforme aplicável.

3. OPERAÇÕES REALIZADAS

3.1. Todas as operações com valores mobiliários por mim realizadas durante a vigência da Política:

a) Quando aplicável, obtiveram aprovação prévia do compliance da Sarpen, conforme procedimentos adotados pela Gestora;

b) Respeitaram as restrições, termos e condições constantes da Política;

c) Foram realizadas em estrita observância aos princípios de boa-fé e lealdade fiduciária, além de normas da CVM e outras políticas, práticas e manuais internos da Sarpen.

4. SITUAÇÕES DE CONFLITO

4.1. Durante a vigência da Política, não identifiquei situações de potencial conflito de interesses durante o período.

4.2. Durante a vigência da Política, identifiquei e reporte ao Compliance todas as situações de potencial conflito por mim identificadas durante o Período acima

5. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, INVESTIMENTOS E VÍNCULOS

5.1. Para fins da Política, não possuo participações societárias, investimentos e/ou vínculos que possam gerar conflitos de interesse com as atividades que exerço na Gestora.

6. VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

6.1. Declaro que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras, completas e exatas.

6.2. Reconheço que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes:

a) Constitui violação grave da Política e das normas regulamentares aplicáveis;

b) Sujeita-me às sanções disciplinares previstas na Política, incluindo advertência, suspensão e demissão por justa causa;

c) Pode ensejar comunicação à CVM e aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385/76, dentre outras implicações, inclusive de natureza criminal/penal.

7. COMPROMISSOS FUTUROS

7.1. Comprometo-me a:

a) Continuar observando integralmente a Política e as normas aplicáveis, conforme atualizadas;

- b) Submeter previamente ao Compliance qualquer operação que possa gerar dúvida quanto à sua adequação;
- c) Manter atualizadas todas as informações cadastrais junto ao Departamento de Compliance;
- d) Comunicar imediatamente qualquer situação que possa configurar violação ou potencial violação da Política.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que:

I. A Gestora mantém controles para monitoramento do cumprimento da Política, incluindo, mas não se limitando a verificações periódicas e por amostragem;

II. A CVM possui amplos poderes de investigação e fiscalização, podendo requisitar informações e documentos a qualquer tempo, sendo que reconheço que, nesta hipótese, fornecerei prontamente todas as informações que me forem solicitadas;

III. Violações à Resolução CVM nº 21/2021 e outras normas relativas à atividade de gestão de recursos podem ser consideradas “infrações graves”, sujeitas a multas de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inabilitação para exercício de certas atividades reguladas pela CVM.

IV. Esta declaração será arquivada nos sistemas da Sarpen, e eventualmente uma cópia dela poderá ser fornecida a autoridades governamentais e de autorregulação, inclusive, mas não se limitando à CVM e ANBIMA.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Nome:

CPF:

VALIDAÇÃO PELO COMPLIANCE

Declaração recebida e analisada em: _____